

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.606.2017-40.

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar.

NATUREZA: Recurso.

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão no

10.083/2016/Plenário-TCE/AC, exarada nos autos do Processo nº 17.443.2013-80-TCE (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal

e Produção Familiar - SEAPROF, exercício de 2012).

RECORRENTE: Lourival Marques de Oliveira Filho.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

## ACÓRDÃO Nº 10.380/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar. Conhecimento. Provimento. Reforma do Acórdão nº 10.083/2016/Plenário-TCE/AC, no sentido de considerar regular com ressalva a Prestação de Contas. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 10.083/2016/Plenário-TCE/AC, para: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (SEAPROF), exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Lourival Marques de Oliveira Filho, Secretário de Estado à época, com fulcro no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva as falhas formais relativas às divergências materiais entre a conta Almoxarifado - DVP e o valor apresentado no Relatório de Liquidação, no valor de R\$ 2.600,02 (dois mil, seiscentos reais e dois centavos), e no Relatório do Estoque Retroativo - Analítico - Agrupado por Conta, que

Processo nº 23.606.2017-40-TCE

Acórdão nº 10.380/2017/Plenário

Página 1 de 2

## Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

deixaram de ter seus registros lançados no Sistema GRP; e **2) notificar** o atual Gestor da SEAPROF para que adote as medidas necessárias para correção das falhas apontadas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 13 de julho de 2017.

## Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

# Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

#### MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC